

Guarda compartilhada: Proteção ao interesse da criança

Eduarda Cristina Barros¹ (EG).

¹ ULBRA- Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara.

Ciências sociais aplicadas.

Palavras-chave: *Guarda compartilhada; Interesse da criança; Direito de convivência.*

Introdução

O tema deste trabalho visa discutir a lei que tornou a guarda compartilhada como regra em casos de divórcio, visando proteger os interesses da criança. A guarda compartilhada preza a convivência familiar e o fortalecimento dos laços afetivos entre os filhos e os pais, porém existem no mundo jurídico críticas em relação à mesma, baseadas na justificativa de que não sendo pacífica a convivência dos pais, a criança poderá ser prejudicada ao presenciar tais conflitos.

O objetivo geral do presente trabalho é demonstrar a aplicabilidade da lei da guarda compartilhada, avaliar se a mesma é uma medida benéfica às crianças e ainda mencionar sua importância na proteção do direito de convivência da criança com aqueles que detêm o poder familiar.

Material e Métodos

Utiliza-se o método dedutivo, assim como o procedimento técnico de pesquisa bibliográfica nesse trabalho.

Resultados e Discussão ou Relato de caso

Em tempos passados, o poder familiar era concedido apenas ao pai, o denominado pátrio poder, onde apenas o homem decidia as questões relativas à prole.

Atualmente com as mudanças da sociedade, bem como das normas jurídicas, o poder familiar passa a ser tanto da mãe como do pai, ambos com responsabilidades iguais sobre os filhos. Com isso, pensando no interesse da criança faz-se justiça tanto o pai como a mãe, em casos de divórcio, preservar o relacionamento com as crianças.

Com o advento da Lei nº. 13.058/2014, que tornou a guarda compartilhada como regra geral nos casos de separação conjugal, os operadores do direito a aplicam, fazendo uso de cláusulas para que a mesma seja efetivamente cumprida e com isso a criança esteja resguardada.

O relacionamento dos pais quando não é pacífico pode desencadear a alienação parental e com isso prejudicar a aplicação do direito à convivência da criança com seus genitores.

Conclusões

É nítido que para uma efetiva aplicabilidade da guarda compartilhada que assegure os direitos e interesses da criança, faz-se necessário um bom relacionamento entre os pais.

Dado o exposto, a guarda compartilhada como regra, é uma forma de evitar a alienação parental e promover o direito de convivência dos filhos com seus genitores, e, portanto deve ser mantida, podendo o estado, através de profissionais especialistas, promover orientações aos pais, para que os mesmos prezem pelo bem-estar dos filhos, e não os incluam nos conflitos entre eles.

Agradecimentos

Agradeço aos professores do Iles/ULBRA do qual sou discente, aos aprendizados por eles compartilhados, bem como ao Instituto Federal de Goiás, Câmpus Itumbiara pelo evento SECITEC 2018, dotado de aprendizados.

Referências Bibliográficas

SOLDÁ, Ângela Maria. **A nova lei da guarda compartilhada e o princípio do melhor interesse da criança.** Disponível em: <https://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/23/artigos/artigo08.pdf> Acesso em: 04 de agosto de 2018 às 11h04min.

VELLY, Ana Maria. **Guarda compartilhada, uma nova realidade para pais e filhos.** Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Artigo%20Guarda%20Compartilhada%202029_06_2011.pdf> Acesso em: 04 de agosto de 2018 às 11h40min.

LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL COMENTADA. Disponível em: <<https://www.direitocom.com/lei-de-alienacao-parental-comentada>> Acesso em: 04 de agosto de 2018 às 12h30min.

FIGUEIRA, Isabele.

O instituto da guarda compartilhada à luz da Lei 13.058 de 2014. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/isabelefigueira-adv/artigos/o-instituto-da-guarda-compartilhada-a-luz-da-lei-13-058-de-2014-3880>> Acesso em: 04 de agosto de 2018 às 12h47min.

